

LEI N.º 2.287, DE 05 DE OUTUBRO DE 2.007.

Altera a Lei n. 2.134, de 30/12/04 (que Dispõe sobre a Reestruturação da Administração Pública do Município de Monte Alegre de Minas, estabelece procedimentos organizacionais e Dá Outras Providências), e Dá Outras Providências.

O Município de Monte Alegre de Minas, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o art. 40, da Lei nº. 2.134, de 30/12/04, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40. A estrutura orgânica básica da Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas, para a consecução dos serviços públicos, nos termos das competências constitucionais e da Lei Orgânica é a que consta desta Lei e compreende as seguintes Secretarias:

- I – Coordenadoria de Governo e Planejamento;*
- II – Controladoria Geral;*
- III – Procuradoria Jurídica;*
- IV – Secretaria Municipal de Administração e Finanças;*
- V – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo;*
- VI – Secretaria Municipal de Saúde;*
- VII – Secretaria Municipal de Ação Social, Esportes e Lazer;*
- VIII – Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Manutenção de Serviços Públicos;*
- IX – Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio;*
- X – Secretaria Municipal de Estradas e Manutenção de Máquinas e Veículos.*

Parágrafo único. As Secretarias são autônomas entre si e diretamente subordinadas ao Prefeito.”

Art.2º. Fica alterada a nomenclatura do título da Seção V, do Capítulo II, do Título II, bem como ficam alterados os arts. 47 e 48 da Lei nº. 2.134, de 30/12/04, os quais passarão a ter a seguinte redação:

SEÇÃO V

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO

Art. 47. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo compreende os seguintes órgãos:

- a) Departamento de Educação;*
- b) Departamento de Transporte Escolar;*
- c) Departamento de Cultura e Turismo;*
- d) Diretores de Escolas.*

Art. 48. A Secretaria de Educação, Cultura e Turismo é o órgão responsável pelo planejamento, coordenação e execução de atividades relativas ao ensino ministrado em todos os níveis de ensino oferecidos na rede municipal de ensino e, supletivamente, nos demais níveis de educação e atividades relacionadas à cultura e ao turismo.

Art.3º. Fica alterada a nomenclatura do título da Seção VII, do Capítulo II, do Título II, bem como fica alterado o art. 51 da Lei nº. 2.134, de 30/12/04, o qual passará a ter a seguinte redação:

SEÇÃO VII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, ESPORTES E LAZER

Art. 51. A Secretaria Municipal de Ação Social, Esportes e Lazer compreende os seguintes órgãos:

- a)- Departamento de Ação Social;*
- b)- Departamento de Esportes e Lazer.*

Art. 52. A Secretaria Municipal Ação Social, Esportes e Lazer é o órgão responsável pela coordenação da ação social no Município através do estreito relacionamento com os órgãos estaduais e federais e entidades assistenciais, com o objetivo de ser realizada uma programação ordenada e unificada; cabe também a essa Secretaria a responsabilidade pela coordenação das atividades relacionadas ao desenvolvimento das atividades esportivas e de lazer, a fim de promover o bem estar social e individual de nossos munícipes.

Art. 4º. Fica alterado o anexo I da Lei n. 2.134, de 30/12/04, o qual passará a ter a redação constante no anexo I, que integra a presente Lei.

Art. 5º. Fica alterado o organograma que integra a Lei n. 2.134, de 30/12/04, o qual passará a vigorar de acordo com o organograma anexo a esta Lei.

Art.6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas a conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente e nas respectivas dotações dos orçamentos para os exercícios subsequentes, de acordo com a estrutura organizacional ora alterada e instituída pela presente Lei e pela Lei nº. 2.134/04.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE
MINAS, 05 DE OUTUBRO DE 2.007.

ANEXO I (Altera anexo I, da Lei n. 2.134/04)

DENOMINAÇÃO;

- Coordenadoria de Governo de Planejamento
- Controladoria Interna
- Procuradoria Jurídica
- Secretaria Municipal de Administração e Finanças
- Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo
- Secretaria Municipal de Saúde
- Secretaria Municipal de Ação Social, Esportes e Lazer
- Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Manutenção de Serviços Públicos
- Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio
- Secretaria Municipal de Estradas e Manutenção de Máquinas e Veículos